



**CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**ETIQUETA**

<b>DATA</b> 19/06/2020	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, de 2020.</b>	
	<b>AUTOR</b> <b>Senador Weverton – PDT</b>	<b>Nº PRONTUÁRIO</b>

SF/20182.68674-54

Acrescente-se, aonde couber, novo artigo à MP 984 de 2020:

Art. Todos os contratos firmados com data anterior à edição desta Medida Provisória permanecem inalterados até suas respectivas validades e só poderão ser alterados a partir de novo acordo consensual entre as partes.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória é omissa em relação aos contratos que estão em curso.

Apesar de haver consenso, de maneira inequívoca, de que todos os contratos firmados antes da medida terão suas validades preservadas, a omissão causa insegurança jurídica, abrindo a possibilidade de ações judiciais reivindicatórias, o que se configuraria desnecessário e oneroso, principalmente durante este conturbado momento de pandemia.

O Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406 de 2002 estabelece diversos princípios que regem a elaboração e execução de contratos, dentre eles, o consignado no art. 422, que é o Princípio da boa-fé. Por este princípio, se os clubes, emissoras e jogadores firmaram contratos com a boa-fé e seguindo as Leis vigentes no momento da assinatura, terão resguardados seus direitos diante de Leis posteriores que possam vir a estabelecer critérios que no passado inexistiam.

Assim, propomos esta emenda que trata de esclarecer a omissão e resguardar os direitos das partes que firmaram os acordos.

Comissões, em 19 de junho de 2020.

**Senador Weverton-PDT/MA**